

NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S.A.

CNPJ nº 60.884.319/0001-59

NIRE nº 35.3.00025288

• PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

- **ANEXO I: Reforma do Estatuto Social, destacando as modificações propostas no *caput* do artigo 5º e do § 2º do referido artigo do Estatuto Social**
- **ANEXO II: Proposta de alteração do estatuto social da Companhia contendo as justificativas e efeitos jurídicos e econômicos**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Senhores Acionistas,

A administração da Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A. ("**Companhia**"), nos termos da Legislação vigente e do seu Estatuto Social, objetivando atender aos interesses da Companhia, vem apresentar a seguinte proposta para deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de abril de 2016, às 8:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Alameda Roger Adam, nº 169, Utinga, CEP: 09.080-620, em Santo André, Estado de São Paulo, sobre os seguintes assuntos ("**Proposta**").

(a) Grupamento de Ações

A administração propõe que seja aprovado o grupamento da totalidade das 6.621.486.930 (Seis bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentas e trinta) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 1.000 (mil) ações ordinárias atuais para 1 (uma) ação ordinária.

Com exceção da alteração do número de ações de emissão da Companhia, a aprovação do grupamento não resultará na modificação do valor total do capital social ou nos direitos conferidos pelas ações de emissão da Companhia a seus titulares, nos termos do art. 12, da Lei nº 6.404/76, e sem alterar a participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia.

Será dando os seguintes procedimentos e tratamento para a implementação do grupamento, os quais serão objetos de divulgação, mediante publicação de Aviso aos Acionistas após a aprovação em Assembleia:

(i) eventuais frações de ações de titularidade de acionistas da Companhia como resultado do grupamento de ações serão acrescidas de frações de ações necessárias para completar o próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento aprovado, o que será feito por meio de doação a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, Pylon Investments Ltda;

(ii) as ações da Companhia passarão a ser negociadas grupadas no primeiro pregão após a data de realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que aprovar o grupamento;

(iii) os bloqueios em circulação para liquidação de operações com as posições ainda não grupadas terão validade até o dia da Assembleia, inclusive, considerando que as ações da Companhia passarão a ser negociadas grupadas na data do primeiro pregão da BM&FBovespa após a realização da Assembleia Geral Extraordinária que irá deliberar sobre o grupamento das ações da Companhia; e

(iv) caso aprovado o grupamento pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, o capital social da Companhia permanecerá no montante de R\$ 107.838.227,50 (cento e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), porém passará a ser dividido em 6.621.486 (seis milhões, seiscentas e vinte e um mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia.

O grupamento das ações de emissão da Companhia proposto tem por finalidade o enquadramento da Companhia, inclusive Ofício n. 3154/2015-SAE, enviado pelo BM&FBovespa à Companhia em 22/10/2015, às novas disposições do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e do Manual do Emissor da BM&FBovespa, em vigor a partir de 18/08/2014, que obrigam a manutenção nos mercados organizados pela BM&FBovespa de ações com valor de cotação superior a R\$1,00 (um real) por ação.

Além disso, o grupamento das ações da Companhia proposto terá por objetivo adequar os parâmetros de negociação das ações da Companhia, atualmente cotadas por lote de mil para que passem a ser negociadas por ação, conferindo melhor patamar para a cotação das suas ações, evitando que oscilações irrisórias representem percentuais elevados, em linha com as normas e orientações da BM&FBovespa.

(b) Aumento do Capital Autorizado

A Administração da Companhia também propõe alterar o limite do capital autorizado da Companhia de até 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias para até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, e de até 1.285.839.360 (um bilhão, duzentas e oitenta e cinco milhões, oitocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta) ações preferenciais para até 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, podendo o Conselho de Administração da Companhia deliberar a respeito de futuros aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, por meio da emissão de novas ações ordinárias e preferenciais.

(c) Reforma do Estatuto Social

Uma vez aprovadas as matérias constantes dos itens (a) e (b) acima pela AGE, conforme aplicável, a Administração propõe a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de implementar as alterações estatutárias necessárias, de modo a refletir o novo número de ações da Companhia em decorrência do grupamento, bem como para adequar o limite do capital autorizado da Companhia.

Os Anexos I e II à esta Proposta contém as informações exigidas pelo art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009, quais sejam: **(i)** cópia do Estatuto Social reformado da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas; e **(ii)** relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

(d) Outorga de Poderes aos Diretores da Companhia

Propõe-se que sejam autorizados os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à operacionalização e efetivação do grupamento das ações de emissão da Companhia e as demais deliberações aprovadas.

Conclusão:

A Administração propõe que seja aprovada pela AGE as matérias destacada acima com o objetivo do enquadramento da Companhia, em atendimento ao Ofício n. 3154/2015-SAE, enviado pelo BM&FBovespa à Companhia em 22/10/2015, às novas disposições do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e do Manual do Emissor da BM&FBovespa, em vigor a partir de 18/08/2014, que obrigam a manutenção nos mercados organizados pela BM&FBovespa de ações com valor de cotação superior a R\$1,00 (um real) por ação.

Por fim, é esta a proposta que da Administração tem a submeter à apreciação dos Senhores Acionistas para deliberação pela AGE, a ser devidamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia e realizada em **29 de abril de 2016, às 8:00 horas**, a fim de cumprir as exigências da BM&FBovespa acima mencionada.

Santo André, 12 de abril de 2016.

Elizabeth do Rocio de Freitas
Presidente do Conselho de Administração

Alessandro Gomes Ferreira Lopes
Conselheiro

ANEXO I

Estatuto Social destacando as modificações propostas no caput do artigo 5º e §2º do referido artigo do Estatuto Social

CAPITULO - I

Denominação, Sede Social, Objetivos e Duração da Sociedade

Artigo 1º: É uma Sociedade Anônima constituída sob a denominação "**NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A**", com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º: A Sociedade poderá abrir e suprimir sucursais, filiais ou agências, fora e dentro do País pela decisão de seu Conselho de Administração.

Artigo 3º: A Sociedade tem por objetivo:

- a) a fabricação, a instalação e a reparação de todos os produtos relativos à construção mecânica e metálica e a transformação dos metais;
- b) a fabricação, a instalação e a reparação de todos os produtos de materiais não metálicos e designados atualmente sob o nome de matéria plástica e cuja linha poderá ser completada ulteriormente;
- c) todos os trabalhos relativos à proteção dos metais de uma maneira geral por todos os processos existentes para esse fim;
- d) as montagens industriais e as instalações de complexos industriais, seja de equipamentos e de máquinas de sua própria fabricação, seja de terceiros;
- e) o estudo, assim como a realização de projetos de instalações ou complexos industriais para todos os fins;
- f) a aquisição, a criação, a exploração de todo e qualquer estabelecimento industrial e comercial que possa concorrer ao desenvolvimento dos objetivos acima indicados;
- g) a exploração direta ou por via de concessão de todas as patentes, marcas, desenhos e modelos relativos às referidas indústrias dos quais a Sociedade possa obter ou adquirir seja a propriedade, seja o uso;
- h) a venda de todas as patentes ou processos cuja propriedade possa ser da Sociedade; e
- i) interessar-se em particular, tanto no Brasil como na América do Sul, de uma forma qualquer que compreenda a sua intervenção como fundadora de sociedades ou a fusão com outras empresas, de quaisquer empreendimentos e grupos onde a produção, a exploração e objetivos coincidam com os da Sociedade, ou sejam de natureza a facilitar e favorecer a

realização e a ampliação dos mesmos, finalmente, inclui-se nos objetivos da Sociedade o comércio em geral de exportação e importação.

Artigo 4º: A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPITULO - II

Capital, Ações e Acionistas

Artigo 5º: O Capital Social é de R\$ 107.838.227,50 (Cento e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), totalmente integralizado, dividido em 6.621.486 (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentas e oitenta e seis) ~~6.621.486.930 (Seis bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta)~~ ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá criar em qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, ações preferenciais sem guardar proporção com a quantidade de ações ordinárias, observando o limite de até 2/3 (dois terços) do total das ações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da lei 6.404/76. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade, sem prêmio. As ações preferenciais participarão das distribuições anuais de lucro em valor no mínimo dez por cento maiores do que os dividendos distribuídos aos titulares de ações ordinárias, na conformidade do artigo 17 da Lei das Sociedades Anônimas, com a nova redação dada pela Lei nº 9457 de 1997. Outrossim, as ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de lucros e reservas.

Parágrafo 2º: Fica o Conselho de Administração autorizado a promover emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, independentemente de reforma estatutária, em até 10.000.000 (dez milhões) ~~5.000.000.000 (cinco bilhões)~~ de ações ordinárias e em até 4.000.000 (quatro milhões) ~~1.285.839.360 (Um bilhão, duzentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta)~~ de ações preferenciais, que poderão ser colocadas no mercado mediante venda em Bolsa de Valores, ou subscrição pública. O Conselho de Administração poderá autorizar a emissão sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com um prazo de decadência deste direito inferior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 172 da lei no. 6.404/76.

Parágrafo 3º: Sem qualquer alteração nos direitos e restrições nos termos deste Artigo, todas as ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º: À Instituição Financeira depositária das Ações Escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observado o tratamento dispensado no parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 5º: O pagamento de dividendos e a entrega das ações resultantes de aumento de Capital serão efetuados num prazo de 60 (sessenta) dias; os dividendos que não tiverem sido reclamados serão depositados junto ao Banco do Brasil. Para os fins acima, observar-se-á no que concerne à publicação da Ata da Assembléia Geral o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Assembléia Geral.

CAPITULO – III

Órgãos da sociedade

Artigo 6º: Os órgãos da Sociedade são:

- 1) A Assembléia Geral
- 2) O Conselho de Administração
- 3) A Diretoria
- 4) O Conselho Fiscal

1) Assembléia Geral

Artigo 7º: A Assembléia Geral dos Acionistas se reunirá por convocação, observados os dispositivos legais, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, todas as vezes em que os interesses sociais exigirem uma decisão de acionistas.

Parágrafo 1º: Os anúncios e os avisos de convocação publicados conforme os dispositivos legais deverão conter, mesmo resumidamente, o objetivo da Assembléia e determinar o dia, hora e lugar da Assembléia Geral que, salvo caso de força maior, terá lugar na Sede da Sociedade, observadas as disposições do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º: Os acionistas titulares de 5% ou mais de ações com direito a voto deverão ser convocados pelo menos 8 (oito) dias antes da realização de toda Assembléia Geral, por telegrama ou telex, cujo texto deverá contar em resumo o objetivo da reunião.

Artigo 8º: As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão fazer prova da qualidade de acionistas, conforme disposição do artigo no. 126 da Lei no. 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 9º: Os trabalhos da Assembléia Geral, serão dirigidos por uma mesa constituída por um presidente que será eleito pelos Acionistas entre um dos membros do Conselho de Administração, e por um ou dois secretários por ele escolhido entre os acionistas presentes.

Artigo 10º: As decisões da Assembléia Geral, salvo exceções previstas pela lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo os votos em branco excluídos.

Artigo 11º: Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto.

Parágrafo 1º Só poderão exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais, acionistas, ou seus representantes, cujas ações, até pelo menos 72 horas antes da realização da Assembléia, constarem individualmente do Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 2º Os titulares de ações em custódia nos termos do artigo 6º da Instrução CVM no. 115 de 11 de abril de 1.990, poderão participar da Assembléia Geral, e exercer o direito de voto, os acionistas que depositarem até pelo menos 72 horas antes da realização da Assembléia, comprovante de depósito em custódia expedido pelas Bolsas de Valores ou Instituições Financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM a prestar serviço de custódia fungível de ações.

Artigo 12º: Os acionistas terão direito a receber, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de lucro líquido calculado, conforme o artigo 202 da Lei no. 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

2) Conselho de Administração

Artigo 13º: O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros no mínimo e de 9 (nove) no máximo, acionistas e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral por um mandato que se estenderá até a próxima Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Os Membros do Conselho de Administração serão investidos em suas funções por meio de assinatura do termo de posse lavrado no livro de reuniões competente.

Parágrafo 2º: O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução ou garantia de ações ou de qualquer outra garantia de sua gestão.

Artigo 14º: É de competência do Conselho de Administração:

- a) determinar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores, assim como, fixar suas atribuições de conformidade com os artigos dos presentes estatutos;
- c) supervisionar a gestão dos diretores, examinar em qualquer tempo os livros e os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos firmados ou em vias de serem firmados e sobre qualquer outro ato;
- d) convocar as Assembléias Gerais;
- e) dar seu parecer sobre o relatório e contas da Diretoria;
- f) nomear e destituir os auditores contábeis independentes;
- g) autorizar a alienação de bens do ativo fixo, a constituição de encargos reais e a prestação de garantias de obrigações perante terceiros;
- h) autorizar a aquisição de bens imóveis;
- i) dar seu parecer sobre o orçamento das despesas fixas que lhe será submetido e autorizar os planos de investimentos propostos pela Diretoria;
- j) aprovar a nomeação de procuradores e determinar os limites de seus poderes;
- l) autorizar a representação da Sociedade, isoladamente, por um de seus Diretores, em casos especiais;
- m) deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral que aprovar as Contas do exercício sobre o pagamento de dividendos com base em Balanços intermediários ou anuais;
- n) fixar o preço de emissão das ações ordinárias e preferenciais nos aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado e determinar o prazo de exercício do direito de preferência para os antigos acionistas;

- o) autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que em Bolsas de Valores e com observância das normas legais e regulamentares em vigor;
- p) autorizar a emissão de Notas Promissórias "Commercial Papers", com a observância das Normas Legais e Regulamentares em vigor.

Artigo 15 °: O Conselho de Administração terá um presidente eleito por seus membros e cujo mandato terá a mesma duração do mandato do Conselho, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1 °: É da competência do Presidente:

- a) comunicar as datas das reuniões ordinárias do Conselho e presidir a essas reuniões;
- b) convocar e presidir as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- c) verificar e controlar os serviços administrativos do Conselho

Parágrafo 2 °: Em seus impedimentos ou eventuais ausências prolongadas, o Presidente será substituído por um dos Conselheiros escolhido pelos outros em reuniões do órgão; em caso de vaga do cargo de Presidente caberá ao Conselho de Administração escolher seu substituto entre os membros do Conselho, devendo o eleito exercer o mandato até a primeira Assembléia Geral que se reunir após esse evento, a qual escolherá o substituto definitivo para completar o mandato do Presidente substituído.

Parágrafo 3 °: Os outros membros do Conselho de Administração se substituirão entre si na forma que será aprovada pelo órgão.

Parágrafo 4 °: Em caso de vaga de uma função que poderia ser exercida por um Conselheiro, os membros presentes escolherão o substituto que servirá até a próxima Assembleia-Geral.

Artigo 16 °: O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por trimestre e poderá reunir-se toda vez que lhe parecer necessário, sendo que as reuniões para terem validade deverão contar com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 1 °: As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser também convocadas por dois de seus membros por escrito, com 20 (vinte) dias de antecedência no mínimo, indicando-se a ordem do dia da reunião. O prazo de convocação poderá ser reduzido a 8 (oito) dias em caso de necessidade. Nesse caso a convocação será feita por telegrama ou telex e o prazo para a realização da reunião começará a fluir a partir da data do envio do telegrama ou do telex.

Parágrafo 2 °: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o voto do Presidente da reunião será desempateador.

Parágrafo 3 °: Não será permitido o voto por procuração no Conselho.

Artigo 17 °: A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral.

3) Diretoria

Artigo 18º: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 7 (sete) Diretores no máximo, sendo que um deles será o Diretor Presidente, residente no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de um ano e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para funções da Diretoria.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos quando da assinatura do termo de posse lavrado no livro de reuniões competentes.

Parágrafo 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a posse de seus sucessores.

Artigo 19º: Os membros da Diretoria são dispensados de caução, garantia de ações ou de qualquer outra garantia de gestão.

Artigo 20º: A Diretoria é investida de plenos poderes para em nome da Sociedade, praticar todos os atos de gestão ordinária, a fim de assegurar o funcionamento regular e a consecução de seus objetivos, no fiel cumprimento dos deveres impostos pela Lei e por estes estatutos.

Artigo 21º: A representação ativa ou passiva da Sociedade em Juízo, ou fora dele, assim como nos atos e operações ordinárias concernentes aos negócios sociais competirá a dois diretores conjuntamente ou a um dos diretores com um procurador, ou ainda a dois procuradores conjuntamente, aceitos pelo Conselho de Administração e cujos poderes deverão ser especificados na procuração.

Parágrafo único: As procurações serão outorgadas por um prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes "ad judicia" ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Artigo 22º: Sem prejuízo do que está previsto no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá fixar as atribuições de cada um dos diretores, segundo suas respectivas competências.

Parágrafo 1º: É da competência exclusiva do Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) supervisionar e dirigir as atividades da Sociedade, respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos e as decisões da Assembléia Geral, assim como aquelas do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c) coordenar as atividades dos outros diretores.

Parágrafo 2º: Os litígios surgidos entre os Diretores no que se refere a suas atribuições respectivas, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º: A Diretoria se reunirá na Sede Social da Sociedade, a pedido de qualquer de seus membros desde que os interesses sociais o exijam e suas deliberações serão objeto de uma ata devidamente transcrita no livro competente.

Artigo 24º: A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Com observância do disposto no artigo 152, Parágrafo 1 e 2 da Lei 6.404, a Assembléia Geral poderá determinar o pagamento de uma gratificação a Diretoria.

Artigo 25º: O Diretor que tomar a decisão de renunciar a seu cargo deverá comunicá-la a Sociedade pelo menos com 3 (três) meses de antecedência.

4) Conselho Fiscal

Artigo 26º: A Sociedade terá um Conselho Fiscal que funcionará durante os exercícios em que for instalado a requerimento dos acionistas, conforme o artigo 161 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Artigo 27º: O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros titulares e de 3(três) suplentes.

Artigo 28º: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe serão outorgados pela Lei.

Artigo 29º: De conformidade com as disposições do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida, observados os limites legais, pela Assembléia Geral na qual esse Conselho for instalado e seus membros eleitos.

CAPITULO - IV

Exercício Social

Demonstrações Financeiras e Destino dos Lucros

Artigo 30º: Por ocasião do encerramento do exercício social que terá lugar no dia 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria, com base nas escriturações contábeis da sociedade, preparará as demonstrações financeiras em obediência aos dispositivos legais.

Dos lucros líquidos obtidos, após as deduções estabelecidas pela Lei, as seguintes reservas serão constituídas:

- a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva legal, destinada a assegurar a integridade do Capital Social até que seu montante atinja 20% do referido Capital;
- b)** 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial; esta dedução cessará quando o montante do fundo mencionado atingir a metade do valor correspondente ao Capital Social;
- c)** 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos obrigatórios nos termos do artigo 12;
- d)** o saldo do lucro líquido após as deduções acima terá a destinação que será decidida pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º O fundo de reserva especial será sempre utilizado em projetos de expansão das atividades da Sociedade, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º A Administração da Sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar Balanços Semestrais ou em períodos menores; bem como em conformidade com o

artigo 14, alínea "m" deste Estatuto, declarar "ad-referendum" da Assembléia Geral, dividendos intermediários a Conta de Lucros Acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual.

Artigo 31º: Os dividendos postos à disposição dos acionistas e que não tenham sido reclamados não produzirão juros. Do mesmo modo, aqueles que não foram reclamados num prazo de 3 (três) anos a contar da data inicial fixada para o pagamento prescreverão em favor da Sociedade.

CAPITULO - V

Liquidação

Artigo 32º: A dissolução da Sociedade ocorrerá segundo os dispositivos previstos pela Lei.

Parágrafo Único: Ocorrendo o caso, a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação escolhida; elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal ao mesmo tempo em que os investirá em suas funções.

CAPITULO - VI

Das Disposições Gerais

Artigo 33º: Nos pedidos de retirada, previstos no Art. 137 e demais dispositivos da Lei Societária, na nova redação dada pela Lei nº 9457 de 1997, o valor do reembolso será determinado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado em avaliação, na forma e para os efeitos previstos no Art. 45 e seus parágrafos da lei societária, na nova redação dada pela Lei nº 9457 de 1997.

ANEXO II

Proposta de alteração do estatuto social da Companhia contendo as justificativas e efeitos jurídicos e econômicos

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA (em destaque)	Motivo da Alteração / Efeito Econômico
<p>Artigo 5º: (“caput”) O Capital Social é de R\$ 107.838.227,50 (Cento e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), totalmente integralizado, dividido em 6.621.486.930 (Seis bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º: (“caput”) O Capital Social é de R\$ 107.838.227,50 (Cento e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), totalmente integralizado, dividido em <u>6.621.486 (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentas e oitenta e seis)</u> 6.621.486.930 (Seis bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.</p>	<p>O “caput” do Artigo 5º foi reformado para refletir o novo número de ações de emissão da companhia, em decorrência do grupamento de ações na proporção de 1.000 ações atuais para 1 ação da mesma espécie e classe, para o enquadramento da Companhia, em atendimento ao Ofício n. 3154/2015-SAE, enviado pelo BM&FBovespa à Companhia em 22/10/2015, às novas disposições do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e do Manual do Emissor da BM&FBovespa, em vigor a partir de 18/08/2014, que obrigam a manutenção nos mercados organizados pela BM&FBovespa de ações com valor de cotação superior a R\$1,00 (um real) por ação.</p>
<p>Parágrafo 2º: Fica o Conselho de Administração autorizado a promover emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, independentemente</p>	<p>Parágrafo 2º: Fica o Conselho de Administração autorizado a promover emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, independentemente</p>	<p>O §2º do Artigo 5º foi reformado em consequência do grupamento de ações, conforme acima exposto.</p>

de reforma estatutária, em até 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias e em até 1.285.839.360 (Um bilhão, duzentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta) de ações preferenciais, que poderão ser colocadas no mercado mediante venda em Bolsa de Valores, ou subscrição pública. O Conselho de Administração poderá autorizar a emissão sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com um prazo de decadência deste direito inferior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 172 da lei no. 6.404/76.

de reforma estatutária, em até 10.000.000 (dez milhões) ~~5.000.000.000 (cinco bilhões)~~ de ações ordinárias e em até 4.000.000 (quatro milhões) ~~1.285.839.360 (Um bilhão, duzentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta)~~ de ações preferenciais, que poderão ser colocadas no mercado mediante venda em Bolsa de Valores, ou subscrição pública. O Conselho de Administração poderá autorizar a emissão sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com um prazo de decadência deste direito inferior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 172 da lei no. 6.404/76.